



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA

— Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, no Edifício Sede do Município de Alandroal, ENTRE: —

— PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE ALANDROAL**, com sede na Praça da República 7250-116 Alandroal, NIF 506 772 527, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, com poderes para o efeito, doravante designado por Primeiro Outorgante; —

E, —
— SEGUNDO: **ANDRÉ RODRIGUES COSTA**, portador do Cartão de Cidadão Português número , válido até), com NIF: residente

, doravante designado por Segundo Outorgante; —

Considerando que: —

- a) Por despacho n.º 46-GP/2019 proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 29 de maio de 2019 foi emitido parecer prévio favorável para contratação de serviços para elaboração dos projetos técnicos de execução dos Centros de Acolhimento Turístico e Interpretativo do Alandroal, Terena e Juromenha, na modalidade de tarefa, nos termos do disposto nos números 1, 7 e 8 do artigo 63.º da Lei 71/2018, de 31 de dezembro; —
- b) Pelo mesmo despacho foi determinada a abertura de procedimento para celebração de contrato de prestação de serviços em regime de tarefa, através de Consulta Prévia, nos termos do artigo 20.º n.º 1 al. c) do Código dos Contratos Públicos; —
- a) Por despacho do Presidente da Câmara Municipal proferido em 11 de junho de 2019, foi aprovado o caderno de encargos, o convite à apresentação de proposta, o preço base e a entidade a convidar; —
- b) Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de dia 11 de julho de 2019, foi aprovado o relatório final de análise das propostas, e consequentemente, a adjudicação a **ANDRÉ RODRIGUES COSTA**, da mencionada prestação de Serviços. —
- c) Para a celebração do presente contrato não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto; —
- d) Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, proferido em 11 de julho de 2019, foi aprovada a minuta do presente contrato; —



- e) Decorrido o prazo para reclamação, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, sem que a mesma tenha ocorrido considera-se aprovada a minuta do presente contrato por parte do adjudicatário; _____

Pelos outorgantes foi dito que celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato para elaboração dos projetos técnicos de execução dos Centros de Acolhimento Turístico e Interpretativo do Alandroal, Terena e Juromenha, em regime de tarefa, o qual foi precedido de procedimento de Consulta Prévia, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de datado de 29/05/2019 nos termos do artigo 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: _____

Cláusula Primeira

(Objeto)

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços, na modalidade de tarefa, para elaboração dos projetos técnicos de execução dos Centros de Acolhimento Turístico e Interpretativo do Alandroal, Terena e Juromenha. _____

Cláusula Segunda

(Contrato)

- 1- O contrato é composto pelo clausulado contratual e respetivos anexos, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que dele fazem parte integrante e que seguidamente se identificam: _____
 - a) O Caderno de Encargos; _____
 - b) A proposta adjudicada. _____
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. _____
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. _____

Cláusula Terceira

(Preço contratual e condições de pagamento)

- 1- Pela aquisição de serviços a contratar e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, o Município de Alandroal compromete-se a pagar ao Adjudicatário, com base na proposta apresentada por esta, o valor de 24.750,00 € (vinte



e quatro mil setecentos e cinquenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal, que será satisfeito pela classificação orçamental seguinte: Proj. 09/I/2019; Orgânica 01-02; Classificação Económica – 07-01-15-09, tendo cabimento n.º 889 de 11/06/2019 e compromisso n.º 1155 de 24/07/2019. _____

- 2- Os pagamentos devidos ao adjudicatário e Segundo Outorgante, serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que respeitam, conforme o estabelecido na cláusula 3.ª do Caderno de Encargos. _____

Cláusula Quarta

(Prazo de execução)

- 1- O prazo de entrega do estudo prévio é de 2 semanas após a finalização do levantamento; o prazo de entrega do projeto de execução é de 7 semanas após aprovação do estudo prévio; o prazo de entrega dos projetos das especialidades é de 7 semanas após aprovação do estudo prévio. O adjudicatário, no âmbito do acompanhamento da obra obriga-se a garantir uma visita técnica semanal. _____
- 2- O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura. _____

Cláusula Quinta

(Obrigações do Adjudicatário)

O Adjudicatário e Segundo Outorgante obriga-se ao cumprimento de todas as obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, na proposta apresentada e no presente contrato, nomeadamente as especificações técnicas estabelecidas na parte II do Caderno de Encargos. _____

Cláusula Sexta

(Rescisão do Contrato)

Ao não cumprimento de forma exata e pontual das obrigações contratuais, por parte do adjudicatário, é aplicável o estabelecido na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos. _____

Cláusula Sétima

(Gestor do Contrato)

- 1- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal proferido em 22/07/2019 foi designado como gestor do presente contrato, o
a desempenhar funções na Secção de Ordenamento e Obras



Municipais, em nome deste Município, enquanto entidade adjudicante, conforme o previsto no artigo 96.º n.º 1 al. i) e artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

- 2- Ao gestor do contrato compete acompanhar permanentemente a execução do contrato devendo comunicar de imediato ao órgão competente quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas para cada caso. -----

Cláusula Oitava

(Casos omissos)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante é regido pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes, do presente contrato será competente o respetivo Tribunal Administrativo de Circulo, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima

(Comunicações e Notificações)

- 1- Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato. -----
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Primeira

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados. -----

Cláusula Décima Segunda

(Documentos de habilitação)

Pelo Segundo Outorgante foi apresentada declaração, elaborada conforme modelo aprovado pelo Anexo II do Código dos Contratos Públicos, em como não se encontra em nenhuma das



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

situações previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e, bem assim, dos restantes documentos de habilitação, a saber: _____

- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-1, em 24/06/2019 comprovativa da sua situação tributária se encontrar regularizada; _____
- b) Declaração emitida Instituto da Segurança Social, I.P., em 24/06/2019, comprovativa da sua situação contributiva se encontrar regularizada; _____
- c) Certificado do Registo Criminal do Adjudicatário; _____

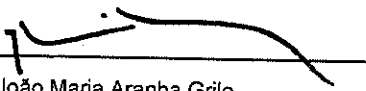
Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação em vigor. _____

Assim o disseram e outorgaram. _____

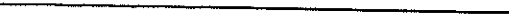
Para constar se lavrou o presente contrato, que depois de lido e explicado o seu conteúdo, vai ser assinado pelos outorgantes, em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada uma das partes, e por mim Balbina Gertrudes Grilo Bexiga, oficial público, nomeada por Despacho n.º 1-P/2015 proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alandroal em 05/01/2015. _____

Edifício Sede do Município de Alandroal, 24 de julho de 2019

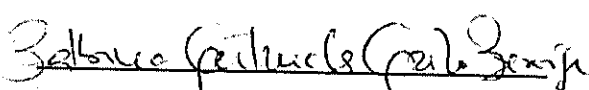
Pelo Primeiro Outorgante,


João Maria Aranha Grilo

Pelo Segundo Outorgante,


André Rodrigues Costa

O Oficial Público,


Balbina Gertrudes Grilo Bexiga

A taxa prevista pelo Artigo n.º 81 do Regulamento Municipal das Taxas e Preços do Município de Alandroal, foi paga pela guia n.º DRI 00/2264/2523 de 24/07/2019.

